



Norma Nr.173 / 1992 de 16 / 12

RESERVA DE REAVALIAÇÃO. D.L. N.º. 264 / 92 DE 24 / 11.

Considerando que a necessidade de defesa do interesse dos segurados e de outros beneficiários justifica a necessidade do estabelecimento de regras específicas, para as seguradoras, relativas à reavaliação dos activos detidos por estas sociedades, conforme se prevê no artº 4º do Decreto-Lei nº 264/92, de 24 de Novembro.

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no artº 6º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 302/82, de 30 de Julho, e na alínea b) do nº 2 do artº 4 do Decreto-Lei nº 264/92, de 24 de Novembro, a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

REAVALIAÇÃO DE ACTIVOS

As seguradoras que procedam à reavaliação de edifícios, nos termos do Decreto-Lei nº 264/92, de 24 de Novembro, deverão fazer prova, por meio de avaliação oficial, nos termos da Norma nº 40/83, de 20 de Abril, de que o respectivo valor real actual, reportado á data da reavaliação, não é inferior ao valor contabilístico resultante da mesma reavaliação.

O CONSELHO DIRECTIVO